LEI Nº 632, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "SAÚDE PARA A TERCEIRA IDADE" NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o artigo 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara Municipal decreta e ele em seu nome, sanciona e promulga seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Arinos fica autorizado a criar o "PROGRAMA SAÚDE PARA A TERCEIRA IDADE" a ser desenvolvido em todos os hospitais e postos de saúde municipais.

Art. 2º - O Programa deverá ofercer atendimento médico e psicológico gratuitos, para as pessoas que tenha renda familiar de até um salário mínimo e com mais de 60 (sessenta) anos portadoras de enfermidades física ou mental decorrente de processo de envelhecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arinos, 21 de Dezembro de 1.995.

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município